

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 807/81
.....

DEFINE O SISTEMA DE TRANSPORTE COLE
TIVO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

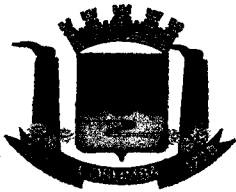
Artigo 1º - O serviço de transporte
coletivo de passageiros no Município de Corumbá será execu-
tado mediante Contrato de Concessão com terceiros, conforme
os termos desta Lei e do Regulamento respectivo.

Artigo 2º - O Sistema de Transportes
Coletivos no Município de Corumbá é constituído das seguin-
tes espécies de linhas:

- a) - circulares;
- b) - bairros-centro.

Artigo 3º - O controle e a fiscaliza-
ção do serviço de transportes coletivos de passageiros no
Município, ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públi-
cos da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As concessões serão defe-
ridas, mediante requerimento de Empresas para tal fim orga-
nizadas, cujas Empresas deverão comprovar a sua capacidade-
técnica, financeira e estar quites com as fazendas Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

.2

Estadual e Municipal, bem como com os órgãos previdenciários.

Artigo 5º - O órgão Executivo, defiri-
rá sempre os requerimentos, tratados no artigo anterior, se
além de preenchidas as exigências previstas, a nova concessão não trouxer uma concorrência ruínosa entre as empresas.

§ Único - Ficará comprovada a inexistência de concorrência ruínosa, se for constatado o transporte de passageiros com deficiência de lugares, em qualquer hora do dia.

Artigo 6º - Caberá aos concessionários de linhas municipais, o direito em qualquer tempo, de aumentar o número de veículos em serviços, na mesma linha.

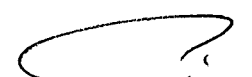
Artigo 7º - A concessão deverá conter a fixação de itinerários, horários e tarifas, de conformidade com a regulamentação da presente Lei, que considerará no tocante a tarifas a justa remuneração do investimento e tendo em vista ainda, o percentual de vias pavimentadas no percurso da linha.

Artigo 8º - No contrato de concessão serão previstas revisões periódicas das tarifas, as quais - considerarão todos os fatores que puderem ter influído no custo do transporte.

Artigo 9º - As concessões serão dadas com prazo de 10 (dez) anos, cabendo às concessionárias o direito de renovar em igual período desde que venham prestando bons serviços ao público, bem como atendendo o disposto no artigo 4º.

Artigo 10º - A transferência das concessões entre diferentes Empresas, somente poderá ser feita, com prévia autorização do Órgão Executivo Municipal.

§ Único - A transferência somente poderá ser denegada se o novo postulante não preencher as exigências do Artigo 4º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

.3

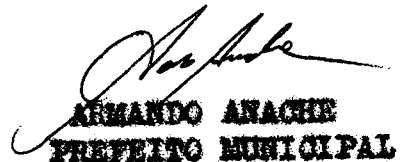
Artigo 11º - As atuais Empresas que vêm prestando serviços terão reconhecidos seus direitos de Concessão nãrize independente de Licitação desde que comprovem estarem enquadradas nesta Lei e Regulamento.

Artigo 12º - As Empresas que possuírem veículos com mais de 08 (oito) anos de uso, será concedido um prazo de 12 (doze) meses para a renovação de 50% (cincoenta por cento) de sua frota e, mais 12 (doze) para o restante 50% - (cincoenta por cento).

Artigo 13º - Somente será outorgada Concessão às Empresas que possuam sede e Foro nesta cidade, especialmente as Oficinas de manutenção.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
31 de agosto de 1.981.


ARMANDO ANACHE
PREFEITO MUNICIPAL

AA/LP